LEI Nº 5707, de 22 de Maio de 2013.

CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 01 de maio de 2013, os vencimentos, salários, proventos e os contratos, de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas e os padrões dos cargos de confiança serão reajustados em 7% (sete) por cento.

Art. 2º A retribuição pecuniária mensal dos Conselheiros Tutelares fica reajustada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas para os servidores, na forma desta Lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.091/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores efetivos, com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, que não percebem auxílio cesta básica, será de R$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos), exceto para aqueles servidores que:

I - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;

II - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.

§ 1º Os servidores efetivos de que tratam os incisos I, II deste artigo, que não percebem auxílio cesta básica, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 13,15 (treze reais e quinze centavos).

§ 2º Aos servidores efetivos que percebem o auxílio cesta básica o valor do vale-alimentação e/ou vale-refeição será de R$ 14,00 (quatorze reais) para os que se enquadram na situação descrita no caput, e de R$ 7,00 (sete reais) para os que se enquadram na situação prevista nos incisos I, II deste artigo.

§ 3º Aos membros do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo ou emprego de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos), em face do disposto no art. 5º

da Lei Municipal nº 4.138/2006.

§ 4º Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Maio de 2013.

§ 5º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada."

Art. 4º Fica instituído, a partir de 01 de maio de 2013, vales-alimentação e/ou refeição aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento em comissão, aos Secretários Municipais e equiparados, nos termos e condições da Lei Municipal nº 5.091/2010.

Parágrafo Único - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores públicos municipais de que trata o caput, será de:

I - R$ 14,00 (quatorze reais), aos servidores com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais;

II - R$ 7,00 (sete reais), aos que realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.

Art. 5º Os Conselheiros Tutelares do Município de Esteio receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 7,00 (sete reais), em face do disposto no art. 01 da Lei Municipal nº 5.361/2011.

Parágrafo Único - Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Maio de 2013.

Art. 6º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.091/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de R$ 120,00 (cento e vinte reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico".

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de Maio de 2013.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.